



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 4542/19
ORIGEM: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Responsável: José Inácio Sobrinho

Ementa: Poder Executivo Municipal. Prefeitura Municipal de SANTANA DE MANGUEIRA. Licitação. Tomada de Preços. Requisitos legais atinentes à espécie atendidos. Regularidade do procedimento e dos contratos. Recomendações.

Acórdão AC1 TC 1090/2020

RELATÓRIO

ORGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA.

PROCEDIMENTO: Tomada de Preços nº 01/2019

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum, diesel comum, e diesel S-10) e lubrificantes (óleo e graxa), conforme descrição e quantidades constantes na tabela anexa ao Edital (fl. 8), para exercício de 2019. E valores empenhados e pagos constantes do SAGRES.

CONTRATADOS:

Contratos		Empresas	Valor contratado	Valor Empenhado	Valor pago
Contrato 14/2019	nº	POSTO PARAISO LTDA ME -	R\$ 562.700,00	555.033,40	445.041,38
Contrato 15/2019	nº	SC COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA -	R\$ 86.400,00	47.328,06	47.328,06
Valor Total Contratado			R\$ 649.100,00	602.361,46	492.369,44

CONTRATOS: 014/2019 e 015/2019 (fls. 54/67 e 69/82).

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA: Após análise inicial a Auditoria entendeu pela regularidade do procedimento e dos contratos, com a ressalva quanto à necessidade de inclusão de algumas cláusulas¹ quando da celebração de outras contratações,

¹ Observações da Auditoria (item 4 do Relatório):

1. Ausência de cláusula que estabeleça o prazo de vigência, todavia, consta no extrato de publicação a vigência até 31/12/2019;
2. Ausência de cláusula que estabeleça a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
3. Ausência de cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 4542/19
ORIGEM: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Responsável: José Inácio Sobrinho

Os autos não tramitaram para o Órgão Ministerial, no aguardo de parecer oral.

É o relatório, informando que foram dispensadas notificações.

VOTO DO RELATOR

Ante à instrução processual, tendo em vista que não foram encontradas eivas relevantes, voto que esta Egrégia Câmara:

- 1 – **Julgue regular** o Tomada de Preços 01/2019 e os contratos decorrentes, promovidos pela Prefeitura Municipal de SANTANA DE MANGUEIRA;
- 2 - **Recomende** à gestão municipal no sentido de observar fidedignamente os ditames da Lei Geral de Licitações, especialmente, observe às lacunas observadas pela Auditoria;

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 04542/19, que trata de procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, nº 00001/2019 realizada pela Prefeitura Municipal de SANTANA DE MANGUEIRA, objetivando a contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis e lubrificantes, para exercício de 2019.

CONSIDERANDO as conclusões do Órgão Técnico, o parecer oral do Órgão Ministerial, o voto do Relator, bem como toda a instrução dos autos;

ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais em:

- 1 – **Julgar regular** o Tomada de Preços 01/2019 e os contratos decorrentes, promovidos pela Prefeitura Municipal de SANTANA DE MANGUEIRA;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 4542/19

ORIGEM: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Responsável: José Inácio Sobrinho

2 - **Recomendar** à gestão municipal no sentido de observar fidedignamente os ditames da Lei Geral de Licitações, especialmente, observe às lacunas observadas pela Auditoria;

Publique, registre-se e cumpra-se.
TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara
João Pessoa 23 de julho de 2020.

Assinado 30 de Julho de 2020 às 11:21



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

Assinado 29 de Julho de 2020 às 06:54



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 29 de Julho de 2020 às 14:00



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO